

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª sessão ordinária, realizada em 09 de dezembro p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, com muito prazer, saúdo os meus companheiros de Câmara, Doutores Renato Martins Costa e Robson Marinho, renovando a alegria de estarmos mais um ano juntos nesta Câmara; o Senhor Secretário-Diretor Geral, o pessoal da Taquigrafia, os demais funcionários da Casa. Desejo a todos um ano de muitas realizações neste Tribunal e na vida pessoal de cada um.

Não é surpresa para ninguém que a pauta de hoje está bastante recheada. Iniciamos com o pé direito, com 187 processos, fruto da juventude e do descanso do nosso querido Renato Martins Costa, que respirou ares irlandeses e italianos e colocou nada menos que 78 processos na pauta, quase a pauta da Primeira Câmara, que tem 86 itens. Mas nós estamos aqui justamente para isso, para trabalhar, para tentar colocar o máximo de processos na pauta, para elevar cada vez mais o nome deste Tribunal.

Perdoe-me o Dr. Vitorino Francisco Antunes Neto, esqueci de saudá-lo, nosso querido amigo. Mas credite este esquecimento a este velho Conselheiro, que não tem a jovialidade de Vossa Excelência e dos demais Conselheiros aqui presentes. Eu estou na linha do Dr. José Luiz de Anhaia Mello, já estou pensando na aposentadoria, mas, ao contrário dele, não estou reclamando, e sim aguardando ansiosamente. Acho até que posso antecipá-la um pouquinho.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Eminente Presidente, a minha juventude, que é inexistente, apenas pode aflorar com o contato que tenho permanentemente com Vossa Excelência, com o Conselheiro Robson Marinho, estes, sim, jovens de idade e de espírito.

O PRESIDENTE – Vossa Excelência era menininho quando o conheci.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Vossa Excelência também. Que saudade!

Cumprimento a todos, o Dr. Vitorino Francisco Antunes Neto, o Dr. Sérgio Ciquera Rossi e todos os presentes.

Subsequentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023901/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Power Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de propriedade da CDHU, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, na média mensal de até 300 postos, divididos entre os períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 24-01-08 e 02-07-08.

Advogados: Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-000221/026/00 e Expediente TC-039256/026/07.

TC-023902/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Emtel Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de propriedade da CDHU, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, na média mensal de até 300 postos, divididos entre os períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual celebrado em 28-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 24-01-08 e 02-07-08.

Advogados: Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Yara Lúcia Leitão e outros.

Acompanha: Expediente: TC-039257/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deferindo o prazo requerido para que sejam encaminhadas a esta Corte de Contas as informações sobre o desfecho da matéria referente ao relatório elaborado pela Comissão de Sindicância, constante dos autos, sob pena de aplicação do disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que tais providências visam atender a determinação deste Tribunal, em nada alterando o decisório, decidiu julgar irregular o Termo nº 404/2004, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Amigável nº 170/2004 e determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em atenção ao contido nos expedientes protocolizados sob nºs TC-39256/026/07 e TC-39257/026/07.

TC-017525/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-02-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Formalização de Seguro do Ramo Habitacional (Apólice), para a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente dos adquirentes e de danos físicos de imóveis comercializados ou cedidos, a qualquer título, pela CDHU fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor - R\$82.940.582,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-12-07.

Advogados: Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-014401/026/07

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Physical Acoustics South América Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-02-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de ensaios não destrutivos, inspeção e avaliação de integridade estrutural nos vasos de pressão instalados nas UHE's da CESP, para fins de atendimento a Norma Regulamentadora NR-13, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.424.544,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 24-08-07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041909/026/06

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

Contratada: Pastificio Selmi S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta do DSE).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Administração e operacionalização do fornecimento de 400.000 Kg de massa sêmola com ovos – parafuso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$748.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 20-12-07.

TC-017317/026/07

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

Contratada: Pastifício Selmi S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Administração e operacionalização do fornecimento de 500.000 Kg de massa sêmola com ovos – parafuso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-041909/026/06). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 20-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços (tratado no TC-041909/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015886/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 30-01-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Gesner José Oliveira Filho (Presidente) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento, análise e integração dos processos de gestão de informação e exposição da marca e imagem da SABESP – Sistema Boxnet.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato

celebrado em 07-03-08. Valor – R\$2.076.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 02-09-08.

Advogados: José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007711/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB, região de Presidente Prudente – Departamento Distrital.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 28-12-07 e 07-05-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-022063/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ivan Sobral de Oliveira e Izaias Storch (Superintendentes da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema), Enéas Oliveira de Siqueira e Umberto Cidade Semeghini (Diretores de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB, região de Tupã.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-007711/026/06). Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$502.221,60. Termos de Alteração celebrados em 28-12-07 e 07-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato (constante do TC-022063/026/08) e os termos aditivos inseridos nos dois ajustes, conhecendo da carta

fiança, prorrogações de vigência e complementação do valor da caução inicial.

TC-015038/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Rodonorte.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14311-0, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020905/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SITRAN/GCT/CINZEL.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas a empresas privadas - lote - 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-07-07, 10-08-07 e 03-12-07.

Acompanha: TC-027673/026/02.

Advogadas: Sandra Marques Brito e Clara Netto Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos 5º, 6º e 7º, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, no tocante ao TC-027673/026/02, que trata da execução contratual, que retorne à Auditoria competente (1ª Diretoria de Fiscalização), visando aguardar termo de encerramento dos serviços pactuados, para a completa instrução do feito.

TC-036726/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Guima - Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro) e Flavio Capello (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-06-08 e 09-07-08. Apostila de Reajuste de Preços de 01-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos 2º e 3º e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 1256, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000473/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Borland Latin América Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização do Acordo Borland PRO.00.4556 para o fornecimento dos produtos licença de uso, manutenção de licença de uso, upgrade, serviços de suporte técnico, apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 26-08-08.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato de 26/08/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037065/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: SAS Institute Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-05-06.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Licenciamento temporário de 1 (uma) cópia para Mainframe, a ser utilizada na CPU IBM 2064-2C3, em uma LPAR com até 30 MIPS, do Sistema SAS para Mainframe, módulo Básico, FSP, AF e SHARE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$638.137,80. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo e de retificação, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019204/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e serviço 0800 entre FDE e a rede pública de telefonia com fornecimento de PABX IP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$3.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-033479/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 400 (quatrocentas) unidades de fogão industrial de quatro bocas com forno.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-12-07. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$874.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 102/07 e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-036586/026/08

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Presidente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, para o desenvolvimento do módulo de Auditoria de Contas Anuais do Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo - AUDESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93). Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$1.098.369,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030607/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSMMTel da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Motorola SP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de equipamentos, infra-estrutura e serviços de instalação necessários à implantação do Sistema de Radiocomunicação Digital com Controle Inteligente, padrão APCO 25, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infra-estrutura, incluindo serviços de engenharia, para emprego nas redes de policiamento dos municípios de Sorocaba, Itu, Mairinque, São Roque, Votorantim, Alumínio, Araçariguama, Iperó e Araçoiaba da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$12.280.000,00.

TC-025317/026/08

Representante: Alan Zaborski – munícipe da Capital.

Representado: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação realizada pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública que objetivou a aquisição de sistema de radiocomunicação digital com controle inteligente, com fornecimento de equipamentos e materiais, no tocante às disposições editalícias.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato (apreciados no TC-030607/026/08), bem como legal o ato determinativo da despesa, e improcedente a representação abrigada no TC-025317/026/08.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019974/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor - R\$1.600.807,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, celebrado em 2/1/07, com recomendação à origem.

TC-012788/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Maria Câmara Junior (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para as comarcas do Interior que compõem o lote 15.

Em Julgamento: 9º Termo de Aditamento celebrado em 1º-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo Aditivo, celebrado em 1º-09-2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017641/026/06

Representante: Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares - ABIMED.

Representado: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo - HRAC-USP de Bauru.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 10/2006, realizado pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais -

Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru, que objetivou o credenciamento de preços para aquisições de aparelhos auditivos.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Lucas de Moraes C. Sant’Anna e outros.

Acompanha: TC-010417/026/06.

TC-002360/002/06

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru.

Contratada: Ivana Elmi Auditivos EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Alberto de Souza Freitas (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos auditivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-09-06. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$130.700,00. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$89.530,00. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$151.200,00.

TC-000361/002/07

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru.

Contratada: Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Alberto de Souza Freitas (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos auditivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$142.266,00. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$107.674,00. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$121.758,00. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$121.758,00. Contrato celebrado em 18-06-07. Valor – R\$87.700,00. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$85.050,00. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$103.880,00. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$223.500,00. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$175.067,00.

TC-000362/002/07

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru.

Contratada: Centro Auditivo Widex Brasitom Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Alberto de Souza Freitas (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos auditivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contratos celebrados em 14-02-07. Valor – R\$117.600,00.

Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$82.320,00. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$111.720,00.

TC-000363/002/07

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru.

Contratada: Lourival de Souza Jales – ME.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Alberto de Souza Freitas (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos auditivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Notas de Empenho.

TC-000364/002/07

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade de São Paulo – HRAC-USP de Bauru.

Contratada: Starkey do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Alberto de Souza Freitas (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos auditivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 18-06-07. Valor – R\$141.050,00. Contrato celebrado em 15-08-07-07. Valor – R\$182.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a ata de Registro de Preços formada e o contrato firmado com Ivana Elmi Auditivos EPP (TC-002360/002/06), bem assim os demais negócios e despesas decorrentes, correspondentes aos fornecimentos feitos por Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda. (TC-000361/002/07), Centro Auditivo Widex Brasitom Ltda. (TC-000362/002/07), Lourival de Souza Jales-ME (TC-000363/002/07) e Starkey do Brasil Ltda. (TC-000364/002/07), com recomendação ao Hospital.

Decidiu, em conseqüência, julgar improcedente a representação abrigada no TC-017641/026/06.

TC-010086/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Execução de serviços de locação de equipamentos reprográficos para a Sede da Secretaria da Fazenda, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária, unidades das DRTCs I, II e III e Regionais Fazendárias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, firmado em 31/05/2007, determinando à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda que traga ao processo o comprovante de quitação da multa que foi aplicada à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão.

TC-012551/026/08

Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-014851/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Tratenge Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Brigadeiro – Prédio Principal, Bloco Anexo e Bloco Administrativo – fase 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$16.790.516,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/2007 e o Contrato nº 01/2008, com recomendação à origem.

TC-023813/026/08

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção de edifício para abrigar o CEDEME – Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, junto ao Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, no município de Itu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$14.835.726,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-027538/026/08

Contratante: Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento pertencente ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – IMATINIB (Mesilato concentração/dosagem 100mg).

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE01216 de 12-08-08. Nota de Empenho nº 2008NE01412 de 15-09-08. Valores - R\$1.033.326,00 e R\$1.018.314,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a NE nº 01216, de 12/08/2008, e a NE nº1412, de 15/09/2008.

TC-025188/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: OP Services Tecnologia da Informação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-02-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia de Informação) e Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de monitoração, gerenciamento e apoio na resolução de problemas de infra-estrutura de tecnologia da Informação (TI).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$1.301.122,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-026241/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 23-01-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do município de Catiguá – Sede compreendendo CT 1 – Coletor Tronco dos Cândidos; CT 2 – Coletor Tronco São Domingos; CT 3 – Coletor Tronco Bate Panela; LR1 Linha de Recalque 1; LR2 – Linha de Recalque 2; EEE1 – Estação Elevatória de Esgotos 1; EEE2 – Estação Elevatória de Esgoto 2; Estação de Tratamento de Esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.948.248,75.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-034108/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Vila Marchi-Alvarenga.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Carlos Eduardo Carrel (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio-Ambiente - T).

Objeto: Execução de obras da adutora Vila Marchi-Alvarenga – 2ª Etapa, incluindo adutora de interligação, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano no Município São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$9.075.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o Contrato nº TGT-12.180/08, de 06/08/08.

TC-026523/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: DMI Isolantes Elétricos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-01-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-05-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de isolador estruturado, para sustentação do terceiro trilho das Linhas 1 – Azul e 3 – Vermelha do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$2.340.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 5444719601, de 17/06/2008.

TC-029098/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Remaster Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, materiais e demais componentes do sistema para os andares ocupados pela ARTESP, no Edifício Condomínio Joviano de Moraes.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços nº 12.199.10.07. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.309.118,83.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços nº 12.199.10.07 e o Contrato nº 0129/ARTESP/2008, celebrado em 5/7/08, entre a ARTESP e a empresa Remaster Tecnologia Ltda.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Diretor-Geral da ARTESP.

À margem do julgamento do TC-029098/026/08, acolhendo proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, decidiu-se remeter expediente à Egrégia Presidência, sugerindo a realização de estudos, acerca do Decreto Estadual nº 51.809/07, em que o Poder Público Estadual autoriza os entes públicos a se valerem de procedimento de licitação de órgãos não sujeitos à jurisdição deste Tribunal, nos termos do voto e para os fins nele propostos.

TC-026509/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção de Serviços).

Objeto: Fornecimento de hardware, materiais para cabeamento e prestação de serviços de garantia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$9.435.982,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº PRO.00.5430, de 27/06/2008.

TC-030236/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Datasist Informática S/C Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Robert Scott Wilson (Superintendente - SSP).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$3.900.602,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e decorrente contrato, com recomendação à PRODESP.

TC-034130/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 01 veículo ferroviário de lançamento, recolhimento e tensionamento de cabos e fios da rede aérea, composto de veículo de controle e apoio (VCA), modelo: VMT 865-C/GR DER e vagão de lançamento, recolhimento e tensionamento de cabos e fios da rede aérea (VLR), modelo: W80EDR.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$8.959.716,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº8155722112 e o Contrato nº 815572211200.

TC-037968/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Modilac – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento e instalação de 3.000 unidades de balcões "padrão mogno", marca Modilac, modelo ET 1021 – Especial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 21-08-08. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 08-09-08. Valor – R\$960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 158/08, a Ata de Registro de Preços nº 021/2008 e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000.135/08, com recomendação ao Tribunal de Justiça.

TC-038103/026/08

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decisão de Diretoria em 17-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Cardoso Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais (exceto papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada nas dependências da Sede, Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$4.139.957,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº35/2008/308 e o Contrato nº 026303, de 22/9/2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032276/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).

Objeto: Aquisição de 5.155 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco) assinaturas da Revista Recreio, com 52 (cinquenta e duas) edições anuais, para as 1ªs séries das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$1.840.335,00.

TC-030706/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).

Objeto: Aquisição de 5.155 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco) assinaturas da Revista Turma da Mônica, que serão encaminhadas às escolas da Rede Pública e disponibilizadas aos alunos de 1º ano do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$815.005,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os Contratos nº15/0670/08/04, de 23/07/08, e nº15/0694/08/04, de 17/07/08, com recomendação à origem.

TC-037244/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio LBR-TCL Ambiente Brasil.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para Gerenciamento e Fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de

prédios escolares da Secretaria da Educação, situados na Região VI – Unidades escolares contidas nas DERs: Caieiras/Carapicuíba/Centro Oeste/Taboão da Serra/Norte 1/Itapevi/Osasco/Centro/Norte 2/Centro Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$4.720.353,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-038846/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cartucho toner preto para impressora Xerox Phaser 3428N.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 07-07-08. Ordem de Fornecimento de 18-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento de 18/9/08, com recomendação à FDE.

TC-022898/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia e informação, nos segmentos 1 (sistemas e prorrogação) e 5 (automação de escritórios).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 16-06-05. Termos de Prorrogação celebrados em 01-06-06 e 31-08-06. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 22-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-04-06.

Advogados: Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Flório Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Aditamento DICES.3 nº0191-001/05, de 16/06/05; Prorrogação DICES.3 nº0191-003/06, de 01/06/06; Prorrogação DICES.3 nº0191-004/06, de 31/08/06 e Retificação e Ratificação DICES.3 nº0191-005/06, de 22/11/06, com recomendação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041422/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Up Shop Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de notebooks, multifuncionais e impressoras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041423/026/06). Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$1.004.000,00.

TC-041423/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Itautec S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de microcomputadores e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$4.119.625,94. Termo Aditivo de Retificação celebrado em 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 31/06 (analisado no TC-041423/026/06), os contratos em exame e o termo aditivo (constante do TC-041423/026/06), com recomendação à Autarquia.

TC-008581/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-11-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, incluindo serviços de instalação e manutenção com troca de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$3.564.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-07-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 40957297 e o Contrato nº 4095729701, de 17/01/08.

TC-036770/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Banco VR S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos destinados a atender os empregados da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$58.289.589,60. Termo de Aditamento nº 01, de 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-11-07.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº40595297, o Contrato nº4059529701, de 28/11/05 e o Termo de Aditamento nº1, de 28/11/06, com recomendação ao METRÔ.

TC-017235/026/06

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de litotripsia para o Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.249.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº008/2006 e o contrato decorrente, com recomendações à origem nos termos constantes do voto do Relator.

TC-024149/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados na Gestão do Programa PEC – Formação Universitária nos Municípios – 2ª Edição, de forma a garantir a sua execução dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Executivo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$4.630.000,00. Termo Aditivo celebrado em 20-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o primeiro termo de aditamento em exame, fazendo incidir no presente os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

TC-014887/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Construtora CVP S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia), Carlos Alberto Safatle e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretores Presidentes).

Objeto: Execução da construção de edifício anexo ao prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-05-06, 11-10-06 e 18-01-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 16-02-08, 13-03-08 e 09-05-08.

Advogados: Gerlane Santos Pereira, Marcos Roberto Duarte Batista, Marcelo Rubens Mandacaru Guerra, Luiz Antônio Queiroz de Aquino Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento concernentes ao Contrato nº 012/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ficando inviabilizada a tomada de conhecimento do Termo de Recebimento Provisório.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos Srs. Luiz José Preto Rodrigues, Carlos Alberto Safatle, Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Rubens Gomes de Carvalho, autoridades que subscreveram os documentos em apreço, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-014907/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Licitação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Batista de Andrade (Secretário da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de música e artes cênicas no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", em Tatuí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$44.990.280,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000208/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2002.

Responsável: Alcides Padilha (Diretor da Faculdade de Engenharia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 17-08-07, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Osmar Luiz Martinelli e Edson Oshiro, praticadas pela UNESP – Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru, no exercício de 2002.

TC-006735/026/07

Recorrente: Ricardo José Salim – Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza".

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", no exercício de 2005.

Responsáveis: Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-08, que julgou irregular a admissão, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003958/026/06

Interessado: ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

Responsável: Nivaldo Cyrillo (Diretor Superintendente).

Exercício: 2006.

Advogados: Renata Domingues Spada, Uziel Albino Tanajura e outros.

Acompanha: TC-003958/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a continuidade das medidas necessárias à equação do déficit técnico.

TC-004018/026/06

Interessada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Paulo Sérgio Varella e Aldo Fábio Garda (Presidentes).

Exercício: 2006.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Acompanha: TC-004018/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-004423/026/03

Contratante: Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE (atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP).

Contratada: TNL Contax S/A (antiga Contax S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Zevi Kann (Comissário Geral).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Zevi Kann, Aderbal de Arruda Penteadó Junior (Comissários Gerais) e Moacyr Trindade de Oliveira Andrade (Comissário Chefe do Grupo Comercial e de Tarifas).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-02. Valor – R\$1.295.723,66. Instrumentos Aditivos firmados em 24-03-03, 23-12-03, 22-12-04 e 20-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 18-09-03, 26-11-

05 e 02-02-06 e pelo Conselheiro Robson Marinho em 22-08-07 e 24-01-08.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff, Ana Luiza Paiva Pereira de Almeida e Luiz Alberto Rodrigues Landini.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos subsequentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001062/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR.5 lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025933/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da rodovia vicinal São José do Rio Preto – Bairro Pousada dos Pássaros, pelas estradas municipais SJR-350 e SJR-419, numa extensão de 5.731,44m e mais um dispositivo de segurança em nível, tipo rotatória fechada, inclusive serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$4.223.989,01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021195/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de telecomunicações para o trecho Ana Rosa – Ipiranga e adequação do sistema de comunicação móvel para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha 2 – Verde do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-10-07. Endossos nºs. 000008 e 000003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-05-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos Endossos de fls. 3091 e 3092 dos autos.

TC-022730/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais das obras de implantação do reservatório de retenção TC-9/Ford Avenida Taboão, no Ribeirão dos Couros, na Bacia Hidrográfica do Tamanduateí, no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 21-12-06 e 05-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de retratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo de 11/6/07 e determinando o posterior arquivamento dos autos.

TC-023855/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Serviços de desassoreamento, limpeza e contenção de margens do Ribeirão dos Meninos no trecho compreendido entre sua foz e a rua Barão de Mauá, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$1.360.177,53. Termo Aditivo de re- ratificação firmado em 16-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023665/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construtora Simioni & Viesti Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma da Penitenciária de Ribeirão Preto, localizada na Rodovia Abraão Assed km 47.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$2.749.852,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação nº 1, de 25-09-06. Termos de Aditamento nº 2 de 21-11-06 e nº 3 de 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-039985/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que firmou o Instrumento: Daniele Lunetta (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de remessa expressa de distribuição, através de SEDEX, de talões de cheques.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011410/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem, fornecimento de circuito de comunicação externo e gerenciamento, para equipamentos de tecnologia da informação.

Em Julgamento: Primeiro e Segundo Termos de Aditamento celebrados em 06-06-07 e 23-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-016759/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia – Refrigeração S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças, controle de qualidade do ar, entre outros, para o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.034.023,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037967/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 1208 estrados/tabladados para compor, salas de audiência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 20-06-08. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 08-09-08. Valor – R\$885.149,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027626/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Vera Fischer Pires de Campos (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº NE00367. Valor – R\$2.296.746,06.

TC-040916/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Vera Fischer Pires de Campos (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº NE00367. Valor – R\$930.200,31.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os respectivos atos jurídicos análogos tratados nos processos em exame, representados pela Nota de Empenho nº2008NE0367, bem como legais as respectivas despesas.

TC-036423/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Fornecimento de servidor multiprocessamento.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 06—09-07. Valor – R\$840.796,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002030/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA-HCFMRP-USP.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$1.333.720,00.

TC-002031/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA-HCFMRP-USP.

Contratada: St Jude Medical Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002030/006/08). Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$1.531.220,00.

TC-002032/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA-HCFMRP-USP.

Contratada: Biotronik Comercial Médica Ltda.

Ordenador da Despesa: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002030/006/08). Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$1.613.860,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-002030/006/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008921/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio PASSARELLI/DRUCKER – GLOBAL MN.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Franco da Rocha (municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato e Cajamar), o Escritório Regional de Bragança Paulista (municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Piracaia, Nazaré Paulista, Vargem, Socorro, Pinhalzinho e Pedra Bela), do Escritório Regional Pirituba (parte do município de São Paulo) e Escritório Regional de Perus (parte do Município de São Paulo e Município de Caieiras – Unidade de Negócio Norte – área 2 sub lote 4 do lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$9.388.514,88.

TC-008920/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio PASSARELLI/DRUCKER – GLOBAL MN.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de águas e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Franco da Rocha (municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras e Cajamar), do Pólo de Manutenção Bragança Paulista (municípios de Bragança Paulista, Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista,

Piracaia, Joanópolis e Vargem) e do Pólo de Manutenção Pirituba (parte do município de São Paulo) – Unidade de Negócio Norte – área 2 – sub lote 3 do lote – 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-008921/026/08). Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$29.111.485,12.

TC-019432/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ELEVAÇÃO/HAC - NORTE.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de águas e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Santana (parte do município de São Paulo e município de Mairiporã), do Pólo de Manutenção Vila Maria (parte do município de São Paulo) e do Pólo de Manutenção Freguesia do Ó (parte do município de São Paulo) – Unidade de Negócio Norte - área 1 – sub lote 1 do lote – 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-008921/026/08). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$27.162.454,87.

TC-019434/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ELEVAÇÃO/HAC - NORTE.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo, abrangidos pelas áreas dos Escritórios Regionais de Santana, Franco da Rocha (município de Mairiporã), Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha e Freguesia do Ó - Unidade de Negócio Norte - área 1 – sub lote 2 do lote – 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-008921/026/08). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$9.337.545,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line (analisado no TC-008921/026/08) e os quatro contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026237/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Gevisa S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 02-04-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redimensionamento do rotor do estator do motor síncrono Mitsubishi de 20.000 hp 13.200 v – 720 rpm, pertencentes ao grupo 1 da EEA Santa Inês – U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP On-line. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037914/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica e substituição de redes por método não destrutivo, pelo mesmo caminhamento, da rede existente do anel distribuidor secundário de

parte dos setores Sumaré, Paulista e Consolação – plantas 7, 15 e 24, Unidade de Negócio Centro – MC, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$3.227.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032762/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de Bauru/SP – lote nº 03.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$846.000,00.

TC-032765/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de Bauru/SP – lote nº 04.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032762/026/08). Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$834.000,00. 1º Termo Aditivo firmado em 07-03-08.

TC-032766/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de Bauru/SP – lote nº 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032762/026/08). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$843.000,00.

TC-032767/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de Bauru/SP – lote nº 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032762/026/08). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$844.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-032762/026/08), os contratos em exame e o 1º Termo Aditivo constante do TC-032765/026/08, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033462/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Shark S/A Máquinas para Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de 08 tratores de esteiras equipados com ripper de três hastes, para renovação da frota da CODASP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$2.520.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-008091/026/06

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 33 unidades habitacionais (13 UHS tipologia SR-23SBC K e 20 UHS tipologia V052D F1), de lixeira padrão (LX-01 A), de abrigo de gás (GN10 A) e de infra-estrutura, compreendendo calçamento e fechamento, instalação de gás, instalação condominial de água, rede pública de água, drenagem condominial, instalação condominial de esgoto, rede pública de esgoto, paisagismo, pavimentação condominial, terraplenagem, instalação elétrica condominial e telefonia no conjunto habitacional Cidade Tiradentes “D”, no Município de São Paulo.

Responsável: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o decorrente contrato.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-017661/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Osmar Santos de Mendonça e Ademir Silvestre da Costa (Secretários de Habitação e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras de recuperação urbana e ambiental do Parque São Bernardo/Novo Parque e Alto da Boa Vista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-06-05, 25-10-05 e 10-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 28-03-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregulares os 5º e 6º Termos de Aditamento, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

TC-001186/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$727.307,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 05-09-07.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e

fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002733/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Garage Serviços e Peças Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários multi-marcas, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos compreendendo os seguintes tipos de serviços: funilaria; pintura; vidraçaria; tapeçaria; eletricidade e mecânica, abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$1.473.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas em 15-02-07 e 23-08-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 59/2006 e o Contrato nº 234/06, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, com conseqüente aplicação dos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, pena de multa no valor de 100 (cem) UFESPs.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão. Transcorrido o prazo para recurso, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-022525/026/06

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas.

Contratada: Euma Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e Nelson Nicolau Szewc (Diretor Jurídico e Administrativo).

Objeto: Contrato de empresa de fornecimento de mão de obra temporária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 28-10-05. Termo de Aditamento firmado em 28-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 14-11-07.

Advogados: Gisele Clozer Pinheiro Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 2111/05 e o Termo de Aditamento nº 2222/06, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-037624/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Camapuã Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Jardim Samambaia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$2.628.720,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 13-09-07.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em conseqüência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias das peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002702/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Cláudia Cristina Fidelis ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Darlei Queiroz de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos com fornecimento parcelado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 03/2007 e o Contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se, em conseqüência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-035113/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Consórcio Lenc-Power Systems.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Jovair Rodrigues da Silva (Comandante da Guarda Municipal) e Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jovair Rodrigues da Silva (Comandante da Guarda Municipal) e Gustavo Úngaro (Secretário Municipal da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços de videomonitoramento eletrônico de vias e estabelecimentos públicos da administração do Município de Jundiáí, por meio de câmeras de vídeo com transmissão "wireless" e/ou cabo óptico de imagens e dados com controle informatizado do sistema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$2.736.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzí, publicada em 26-09-07.

Advogada: Paula Husek Serrão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 2006 14 30 e o subseqüente Contrato nº 151/06, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jundiáí.

TC-000557/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Sertanejo Produtos de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), filtro, óleo lubrificante, graxa e aditivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$911.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzí, publicada em 28-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o decorrente Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000697/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de vale transporte para os servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$1.031.485,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

TC-000955/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Max Center Associados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição e abastecimento de óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado, para os veículos e máquinas da municipalidade, durante o exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$964.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato de fls. 148/154, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001153/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor estimado – R\$14.910.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001149/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (tratada no TC-001153/003/08). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor estimado – R\$67.200,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-001150/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (tratada no TC-001153/003/08). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor estimado – R\$209.400,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-001151/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (tratada no TC-001153/003/08). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor estimado – R\$25.900,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-001152/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (tratada no TC-001153/003/08). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor estimado – R\$31.300,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação (apreciado no TC-001153/003/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos

determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-004715/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Premoldal Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente) e Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de concreto armado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$557.960,00. Termo Aditivo celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, Edital nº 01/07, o decorrente Contrato nº 141/2007 e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015902/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 59.400 cestas básicas de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$5.993.460,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-002321/009/08

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Tietê.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tietê.

Assunto: Repasses públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2007.

Responsável: Basílio Saconi Neto (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da subvenção em exame, dando-se quitação ao responsável.

TC-003628/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rachel Ribeiro da Silva Carvajal.

Acompanham: TC-003628/126/07 e TC-003628/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003679/026/07

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Élio Donizetti de Lima Jardim.

Acompanham: TC-003679/126/07 e TC-003679/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001399/026/06

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Irineu Lameira Belchior.

Acompanham: TC-001399/126/06 e TC-001399/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, deixando de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, conforme exposto no voto do Relator, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001564/026/06

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alirio dos Santos.

Advogado: Mário Alves da Silva.

Acompanham: TC-001564/126/06 e TC-001564/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, exercício de 2006, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, deixando de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total do valor, devendo ser providenciada a comunicação periódica a este Tribunal, para acompanhamento, até sua liquidação.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, especialmente para que a atual Administração da Câmara e o Executivo adotem providências necessárias ao recolhimento do valor pago indevidamente ao Vereador José Benedito de Almeida Filho.

TC-001655/026/06

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Hélio Ferreira de Melo.

Advogado: Nelson Senteio Junior.

Acompanham: TC-001655/126/06 e TC-001655/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Hélio Ferreira de Melo, Presidente da Câmara Municipal à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-003284/026/07

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Celso Osmar Mastellini.

Acompanham: TC-003284/126/07 e TC-003284/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Celso Osmar Mastellini, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003393/026/07

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Catanelli.

Acompanham: TC-003393/126/07 e TC-003393/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Óleo, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003536/026/07

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Cesar de Moraes.

Acompanham: TC-003536/126/07 e TC-003536/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003677/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Bertiooga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jurandyr José Teixeira das Neves.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, André dos Reis Sergente, Marcelo dos Santos Pereira e outros.

Acompanham: TC-003677/126/07 e TC-003677/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertiooga, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jurandyr José Teixeira das Neves, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial o TC-45197/026/08, com recomendações à origem.

TC-003717/026/07

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Acompanham: TC-003717/126/07 e TC-003717/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003734/026/07

Câmara Municipal: Ipiruá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Augusto Fiore.

Acompanham: TC-003734/126/07 e TC-003734/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipiruá, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002541/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Augusto de Guarnieri Pereira.

Acompanham: TC-002541/126/07, TC-002541/226/07, TC-002541/326/07 e Expediente: TC-002641/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-002641/007/07 à Unidade Regional competente, a fim de que a Auditoria acompanhe o registro contábil da dívida mencionada no voto do Relator, bem como do seu eventual pagamento, certificando de tudo nos próximos laudos de inspeção.

TC-002021/026/07

Prefeitura Municipal: Auriflora.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Jacinto Alves Filho.

Acompanham: TC-002021/126/07, TC-002021/226/07 e TC-002021/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002079/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Acompanham: TC-002079/126/07, TC-002079/226/07 e TC-002079/326/07.

Advogado: José Maria Gonçalves de Amorim.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002247/026/07

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2007.

Prefeito: José da Costa.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-002247/126/07, TC-002247/226/07, TC-002247/326/07 e Expediente: TC-039048/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinando, ainda à margem do parecer, a abertura de processos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002582/026/07

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Sergio de Moraes.

Advogado: José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanham: TC-002582/126/07, TC-002582/226/07, TC-002582/326/07 e Expedientes: TC-001012/002/08 e TC-001013/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o retorno dos Expedientes TCs-001012/002/08 e 001013/002/08 à Unidade Regional competente a fim de que a Auditoria, em próximas inspeções, certifique-se da conclusão dos trabalhos da obra da Quadra Poliesportiva na Praça São Benedito, bem como da efetiva utilização de veículo adquirido junto ao setor da educação, procedendo as anotações necessárias.

TC-800222/083/02

Recorrente: Humberto José Ventura Parra – Vice-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para análise de matéria referente à acumulação remunerada de cargo pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2002.

Responsável: Luiz Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito à época) e Humberto José Ventura Parra (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregular a situação de acumulação de cargo, bem como os pagamentos efetuados ao Vice-Prefeito de Cafelândia, durante o exercício de 2002, determinando a devolução da quantia impugnada, com os valores atualizados até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira, Késia Regina Rezende Guandaline e Anderson Cêga.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseqüência, a r. decisão proferida, em todos os seus termos.

TC-001918/007/05

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia – Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e a Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., objetivando a construção do Centro de Convenções da Praia Grande (fase 1), com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-06, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução dos serviços, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93; bem como, também impôs ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Neilson Silva Ribeiro, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022450/026/07 e TC-001786/007/08.

Sustentação Oral proferida em sessão de 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, no entanto, as falhas mencionadas no referido voto, mantendo-se, no mais, os termos constantes da r. decisão combatida.

Determinou, outrossim, em atenção ao solicitado nos Expedientes TCs-022450/026/07 e 001786/007/08, o encaminhamento de cópias do teor da presente decisão ao Exmo Sr. Dr. Luiz Roque Lombardo Barbosa, Procurador de Justiça/Assessoria do Procurador-Geral de Justiça/Setor de Crimes de Prefeitos, bem como ao Exmo. Sr. Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Determinou, finalmente, em razão da juntada dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, respectivamente, às fls. 1182 e 1205, e do Termo de Recebimento Provisório às fls. 1242, os quais pendem de instrução, a restituição dos autos ao Exmo. Conselheiro original do feito, para as providências que S. Exa. houver por bem determinar.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000784/005/06

Recorrente: Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Construtora Dias de Paraguaçu Ltda., objetivando a remodelação da Avenida Com. Hissagy Marubayashi.

Responsável: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-07, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável, à devolução ao erário da importância paga a maior devidamente atualizada.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanha: Expediente: TC-002023/005/04.

TC-000785/005/06

Recorrente: Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Construtora Dias de Paraguaçu Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para reforma e adequação da escola estadual Diva Figueiredo da Silveira.

Responsável: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-07, que julgou irregulares a execução, os termos aditivos e a rescisão, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável, à devolução ao erário da importância paga a maior devidamente atualizada.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanha: Expediente: TC-002023/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, inicialmente com relação ao Expediente TC-027488/026/07, apresentado pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, determinou, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, que se faça constar que a quantia de R\$30.504,93 (trinta mil, quinhentos e quatro Reais e noventa e três centavos), a ser ressarcida pelo responsável, devidamente corrigida, na realidade, se refere aos gastos efetuados com as obras do E.E. Diva Figueiredo da Silveira, examinadas nos autos do TC-000785/005/06, devendo tal situação ser aclarada nesta fase processual, e, ante o exposto no referido voto, negou provimento aos recursos, mantendo-se a r. decisão combatida, por seus jurídicos fundamentos.

TC-001650/006/06

Recorrente: Amarildo Tomas do Nascimento – Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Restinga, no exercício de 2005.

Responsável: Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-07, que julgou irregulares as contratações para Professor PEB II – Educação Artística e Professor PEB II - Matemática, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida.

TC-039650/026/06

Recorrente: Enéas Xavier da Cunha - Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Glicério, no exercício 2005.

Responsável: Enéas Xavier da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada 21-12-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável o equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

Advogado: Wagner Castilho Sugano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença de fls. 72/80, julgar regulares os atos de admissão de pessoal relacionados às fls. 05/07, 09/15 e 17, procedendo-se aos respectivos registros e, ainda, cancelar a pena de multa imposta ao recorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000064/006/07

Contratante: Empresa Municipal para Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação, com operador e abastecimento por conta da contratada, dos veículos e equipamentos a serem utilizados em obras e serviços da EMDEF, referente aos itens 001, 005, 006, 008, 010 e 011.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento de 05-09-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: TC-002703/006/06.

TC-002702/006/06

Contratante: Empresa Municipal para Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação, com operador e abastecimento por conta da contratada, dos veículos e equipamentos a serem utilizados em obras

e serviços da EMDEF, referente aos itens 003, 004, 007, 009, 013, 014 e 015.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento de 05-09-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 05-09-07, relativos aos contratos firmados em 11/12/06 (TC-000064/006/07) e 10/11/06 (TC-002702/006/06), respectivamente.

TC-035100/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica, produzida pela Usina de Asfalto, para aplicação no Programa de Pavimentação.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em 29-07-08.

Advogadas: Maria aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de 29-07-08.

TC-000325/010/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Instituição de cooperação para prestação de serviços médicos de emergência junto ao Pronto Socorro, 24 (vinte quatro) horas por dia.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 02-01-08, com recomendação à Origem.

TC-000657/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do novo Zoológico Municipal nas dependências do Horto Florestal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$2.494.951,58.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000965/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores), Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento parcelado de tubos de ferro fundido dúctil centrifugado para canalizações sob pressão conforme NBR 7675/05, nos diâmetros nominais de 100mm, 150mm, 200mm, 250mm, 300mm, 400mm e 500mm e NBR 15420/06 nos diâmetros 150mm, 200mm e 250mm, classe K-7.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-02-08. Valor – R\$3.841.882,38. Termo Aditivo celebrado em 16-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 2008/4424-00-0, de 20-02-08 e o Termo de Aditamento nº 01, de 16-04-08, com recomendação.

TC-002180/002/08

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Alexandre Menezes Barbieri (Presidente).

Objeto: Estimativa de aquisição de 400.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 10-10-08. Valor – R\$764.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 14/08 e a Ata de Registro de Preços nº 014/08, firmada em 10-10-08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001829/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: DMC Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco Arsênio de Mello Esquef (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação – GP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões e propaganda de logotipos e de outros elementos de comunicação visual bem como a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$2.000.000,00. Termos de Aditamento de 09-12-05, 17-04-06 e 09-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-10-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanha: TC-000897/003/04.

TC-001830/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Prêmio Propaganda e Promoções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação – GP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões e propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades da contratante.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (tratada no TC-001829/003/05). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor –

R\$3.000.000,00. Termos de Aditamento de 09-12-05, 17-04-06 e 13-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-10-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (tratada no TC-001829/003/05), os contratos e os termos de aditamento em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal de Campinas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o retorno dos processos à Auditoria competente, para obtenção dos Termos de Aditamento eventualmente não encaminhados a este Tribunal, ficando desde já autorizadas as diligências necessárias para tanto.

TC-008074/026/06

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET -Santos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e José de Souza Santos (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, incluídos os respectivos equipamentos, nos locais de competência administrativa da CET – Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$1.228.011,24. Termos Aditivos celebrados em 20-03-06, 29-03-06 e 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-07-06.

Advogados: André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10/05, o Contrato nº 027/05 e os Termos Aditivos nºs. 08/06, 09/06 e 044/06, com recomendação à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, à margem do voto.

TC-000722/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Jales Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Humberto Parini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível para a frota municipal (item 3 – óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$1.056.287,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e Daniel Augusto Danielli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 07/07 e o contrato em exame, reiterando recomendação à Prefeitura, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000799/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental e Creches para o ano letivo de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-07. Valor – R\$807.257,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-11-07.

Advogados: Luis Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 11/2007 e o Contrato nº 07.007/015, de 06-03-07, com recomendação à origem.

TC-018310/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Transportadora 14 de Dezembro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Walter da Costa Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de recolhimento, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares do programa "Armazém da Natureza", bem como coleta e transportes de materiais oriundos da operação "Cata Treco".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-04. Valor – R\$5.733.600,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 09-11-05 e 22-02-07.

Advogados: Jandyra F. de Barros M. Bronholi e Vladimir Cappelletti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Re-Ratificação, de 24/06/2004, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

TC-001215/010/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Conveniada: Sociedade Operária Humanitária.

Autoridade que firmou o Instrumento: Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o atendimento de até 03 (três) Postos de Pronto-Atendimento 24 horas junto às Unidades Básicas de Saúde, nos casos de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde (SUS), não importando a sua procedência, ficando ainda assegurado aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 03/06 firmado em 07-04-06. Valor – R\$3.240.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 03/06, firmado em 07-04-06, com recomendações à origem.

TC-001645/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Básico Materiais para Construção Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: João Carlos Barbosa da Silveira (Diretor de Finanças).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de pedras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-08-06. Nota de Empenho nº 02170 emitida em 01-02-07. Valor – R\$59.400,00. Nota de Empenho nº 02171 emitida em 01-02-07. Valor – R\$448.800,00.

Nota de Empenho nº 03335 emitida em 27-02-07. Valor – R\$58.956,00. Nota de Empenho nº 05779 emitida em 03-05-07. Valor – R\$131.702,40. Nota de Empenho nº 05781 emitida em 03-05-07. Valor – R\$25.663,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 059/06 e as Notas de Empenho nºs 02170, 02171, 03335, 05779 e 05781, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-000102/007/03

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM de São José dos Campos.

Contratada: Loctrator Locação e Terraplanagem Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços de locação de máquinas e caminhão com operadores/motorista para serviços de operação e manutenção da unidade de tratamento e disposição de resíduos sólidos, notadamente no aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos Aditivos nº 01/03CO76/02cp-DO, de 13-10-03 e nº 02/03CO76/02cp-DO, de 29-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 08/04/04 e Conselheiro Renato Martins Costa publicados em 09-02-06 e 21-07-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nºs. 01 e 02, aplicando-se ao caso os efeitos preceituados nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002156/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Objeto: Locação de serviços e equipamentos, com seus respectivos operadores, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários às suas exclusivas expensas e total responsabilidade com seus respectivos operadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$1.016.820,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-07-07.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041574/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/06 e o Contrato nº 132/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, em razão do contido nos autos do expediente TC-041574/026/07, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo com cópia do teor da presente decisão.

TC-007488/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Engenet Engenharia Construção e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito em exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de ampliação e reforma de 4 (quatro) escolas municipais em José Alves dos Santos, em Jundiapéba, em Profª. Ana Lúcia Ferreira de Souza, na Vila Rachel, em Waldir Paiva de Oliveira Freitas, em Braz Cubas e Profº. Eulálio Gruppi, no Mogi Moderno, no município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$1.996.864,22. Termos Aditivos de 15-09-06 e 26-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Flávio Poyares Baptista, Carlos Henrique da Costa Miranda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 22-2/05, o Contrato nº11/06, de 17-01-06, e os Termos Aditivos de 15-09-06 e 26-10-06, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Sr. Junji Abe, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual nº 11.077/02.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010923/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ratificação e que firmou o Instrumento: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de veiculação de matérias destinadas à Campanha de Educação no Trânsito, a ser promovida durante o exercício de 2006, por intermédio do Departamento de Trânsito e Circulação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$1.810.000,06. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada em 24-05-07.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Elaine Mateus da Silva, Ligia de Nadai Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020938/026/06.

TC-015820/026/06

Representante: ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda. – Joaquim Benedito Alessi e Walter Estevam Junior - Diretores.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André acerca da contratação efetuada com o Diário do Grande ABC S/A, por inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, cominando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, deixando, em consequência, de tomar conhecimento da devolução de caução.

Decidiu, também, julgar procedente a Representação protocolada sob o nº TC-015820/026/06, uma vez que efetivamente constatada a possibilidade de realização de licitação para execução do objeto pretendido.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, aplicar à Sra. Miram Mós Blois a pena de

multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001139/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório, arquivos deslizantes manuais, eletro-eletrônicos e móveis especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$5.294.319,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

TC-001138/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sólío Comercial Brasileira Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório, arquivos deslizantes manuais, eletro-eletrônicos e móveis especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001139/003/07). Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 07/07 (analisado no TC-001139/003/07) e os Contratos nºs 147 e 148 em exame, acionando-se, por conseguinte,

o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, considerando o porte do Município e o grau de responsabilidade de cada um dos envolvidos, aplicar aos responsáveis – Srs. Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos), multas individuais de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao primeiro e 200 (duzentas) UFESPs aos demais, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-001698/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de Escola Municipal, com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos necessários e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.683.656,75. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/07 e o Contrato decorrente, determinando, em consequência, seja dado cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021261/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Diastur Veneza de Transportes Escolares.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$27.599.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-11-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014379/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.026/06 e o Contrato nº 59/07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-014379/026/07, com cópia do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam remetidas cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-024593/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes especiais de ônibus para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$1.120.504,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Renato Monaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha: Expediente: TC-045360/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 119/07-A, de 06-06-07, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Sr. Armando Tavares Filho (Prefeito), multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-003138/026/07

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Josué Natanael Zanetti Picolini.

Acompanham: TC-003138/126/07 e TC-003138/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Josué Natanael Zanetti Picolini, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003237/026/07

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aglair Elizabeth Morelli da Silva.

Acompanham: TC-003237/126/07 e TC-003237/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, Sra. Aglair Elizabeth Morelli da Silva.

TC-003515/026/07

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Geraldo Anibal.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-003515/126/07 e TC-003515/326/07 e Expedientes: TC-019908/026/08 e TC-042708/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antônio Geraldo Anibal.

Consignou, outrossim, que o assunto contido nos TCs nºs. 019908/026/08 e 042708/026/08 refoge à competência desta Corte de Contas, devendo a controvérsia ser dirimida no âmbito do Poder Judiciário.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes referidos, enviando aos seus signatários, mediante ofícios, cópias do voto do Relator e das decisões proferidas nos processos das contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercícios de 1997 a 2000, bem como cópias dos respectivos relatórios de Auditoria, relativamente ao item "Remuneração dos Vereadores", apensos à contracapa do processado.

TC-003721/026/07

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Gonzales.

Acompanham: TC-003721/126/07 e TC-003721/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. João Gonzales, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

TC-001379/026/06

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osvaldo Barbosa de Oliveira.

Advogado: Marcos Alves de Souza.

Acompanham: TC-001379/126/06 e TC-001379/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-002014/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Perin.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-002014/126/07, TC-002014/226/07 e TC-002014/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-002217/026/07

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2007.

Prefeita: Assunta Maria Labronici Gomes.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanham: TC-002217/126/07, TC-002217/226/07 e TC-002217/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, à Administração.

TC-002258/026/07

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Antônio Barbizam.

Advogado: Edmir Gomes da Silva.

Acompanham: TC-002258/126/07, TC-002258/226/07 e TC-002258/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, ao atual Administrador.

TC-002643/026/07

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jair Evangelista.

Períodos: (01-01-07 a 14-08-07) e (14-09-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antenor Alves Martins.

Período: (15-08-07 a 13-09-07).

Advogado: Rogério Monteiro de Barros.

Acompanham: TC-002643/126/07, TC-002643/226/07, TC-002643/326/07 e Expediente: TC-039136/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para exame do subitem mencionado no voto do Relator; seja oficiado ao Administrador transmitindo-se recomendações; e à Auditoria da Casa que verifique a implementação das medidas regularizadoras anunciadas e o cumprimento das recomendações contidas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-39136/026/08, antes, porém, deverá ser oficiado ao seu signatário, Meritíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Cláudio Issao Yonemoto, enviando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-002476/026/07

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2007.

Prefeita: Cristina Gordo Peres Francisco.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra, Rosana Perpetua Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-002476/126/07, TC-002476/226/07, TC-002476/326/07 e Expedientes: TC-002532/008/07, TC-041977/026/07 e TC-000688/008/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-800316/124/01

Recorrente: Antonio Jorge Trinca - Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Apartado referente a acúmulo de cargos remunerados pelo Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba no exercício de 2001.

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época) e Antonio Jorge Trinca (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 21-12-07, que condenou o Sr. Antonio Jorge Trinca à restituição dos valores indevidamente recebidos, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogadas: Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e Mônica Liberatti Barbosa Honorato.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-800301/512/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Apartado (despesas realizadas pelo regime de adiantamentos, no exercício de 2002).

Responsável: Geraldo Macarenko (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 23-01-08, que julgou irregular a despesa realizada por regime de adiantamento, condenando o responsável a providenciar o recolhimento aos cofres públicos, com juros e correção monetária até a data da efetiva restituição.

Advogadas: Carla Regina Negrão Nogueira e Mônica Liberatti Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. sentença recorrida (fls. 163/169).

TC-000018/010/03

Recorrente: Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior - Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e ALTEC - Soluções em Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de postos de

arrecadação descentralizados com cessão para utilização temporária, não exclusiva, de direitos de uso de software e hardware.

Responsáveis: Cláudio Antonio de Mauro (Ex-Prefeito), Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito) e Maria Izabel Occik (Secretária de Economia e Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-08-07, que julgou irregulares os termos aditivos nº 42/03, 34/04 e 03/05, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012544/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-009874/026/05

Recorrente: Mario Luís Moreno - Ex-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Irregularidade na aquisição de urnas funerárias pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável: Mario Luís Moreno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 06-11-07, que julgou ilegal o ato determinativo da despesa relativa ao Convite nº 196/04, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário municipal.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a r. sentença recorrida.

TC-000767/002/07

Recorrente: Flávio Roberto Massarelli Silva - Prefeito Municipal de São Manuel.

Assunto: Admissão de pessoal do exercício 2002.

Responsável: Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada 02-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável o equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

Advogado: Roberto Wilson Valente.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-008343/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Associação dos Portadores de Deficiência Mental.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Estabelecimento de parceria para atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.576.948,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio nº 13/2008 e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-024015/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Consórcio Galvão Engenharia S.A./Terracom Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de construção de 160 apartamentos, creche, centro comunitário e obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional, no "Bolsão 9", município de Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-07-07.

Advogada: Ana Paula A. M. Marquis.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legais as despesas dele decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009046/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: GROS Engenharia e Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa: Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o Instrumento: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Reforma e ampliação da Emei Jardim Esperança.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$1.337.986,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 05-08-05, 15-02-06, 10-04-06, 19-06-06 e 29-09-06.

Advogados: Orlan Fábio da Silva, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

TC-034210/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engevil Engenharia de Projetos e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Reforma e ampliação da Emei Jardim Esperança.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$1.247.790,22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e respectivo contrato examinados nos autos do TC-009046/026/05 e o ato de dispensa de licitação e contrato insertos nos autos do TC-032410/026/06, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Decidiu, por fim, conhecer do termo de rescisão do contrato firmado com a empresa GROS Engenharia e Ambiental Ltda. de fls. 108/109 dos autos do TC-009046/026/05.

TC-001192/007/08

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Contratada: 3M Transportes, Comércio e Representações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o Instrumento:

Felicio Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de aduelas e perfis “L” de concreto armado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$3.127.710,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-001067/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ENPASA - Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Construção de Blocos A, B, G, H, I e J do Centro Educacional Integrado de Reabilitação e Habilitação Especial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$5.621.567,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 26-08-06.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira e Anthero Mendes Pereira Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-025422/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Universidade Federal de São Paulo.

Ordenadora da Despesa: Regina Maura Z. Grespan (Diretora da Saúde).

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Auricchio Junior (Prefeito).

Objeto: Execução e gerenciamento da prestação de serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde, de acordo com as normas do SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Re-Ratificação e Acréscimo firmado em 04-03-05. Termo Aditivo de Acréscimo e Prorrogação firmado em 11-04-05. Termo celebrado em 12-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 29-11-06 e 23-01-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos celebrados em 4/3/05 e 11/4/05, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo firmado em 12/4/06 e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, tendo em vista a infração do § 1º do inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações, aplicar ao responsável, Sr. José Auricchio Junior, Prefeito, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar.

TC-032229/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Sigma System Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mario Luiz Moreno (Prefeito) e Marcelo Azevedo de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de segurança armada, com vigilantes e supervisão dos mesmos, para os prédios da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-01. Valor – R\$280.000,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 17-12-05 e 27-01-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do desrespeito aos preceitos dos artigos 24 e 26 da Lei de Licitações, aplicar ao responsável, Sr. Mario Luiz Moreno, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

TC-002466/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Contratado: Ivo Antonio Ananias.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro dos Santos Mouta (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria tributária e contábil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$14.300,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 20-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e de aplicação de multa ao responsável, o então Prefeito Pedro dos Santos Mouta, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por ofensa ao disposto no "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

TC-003185/026/07

Câmara Municipal: Jahu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rita de Cássia Bertoncello Chacon.

Acompanham: TC-003185/126/07 e TC-003185/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003278/026/07

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valter Donizette de Sandes.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e outros.

Acompanham: TC-003278/126/07, TC-003278/326/07 e Expediente: TC-000858/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-000858/011/08.

TC-003313/026/07

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Natal Palazin.

Advogados: José Lázaro Marroni e Osvaldo Casado.

Acompanham: TC-003313/126/07 e TC-003313/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003373/026/07

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Reinaldo Martins.

Acompanham: TC-003373/126/07 e TC-003373/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002269/026/07

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Walter Sérgio de Souza Almeida.

Acompanham: TC-002269/126/07, TC-002269/226/07 e TC-002269/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itaberá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo local.

Registrou, por fim, que as admissões de pessoal serão analisadas em autos próprios.

TC-002416/026/07

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Advogados: Cássio Antonio Crepaldi, Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto e Danilo Eduardo Melotti.

Acompanham: TC-002416/126/07, TC-002416/226/07 e TC-002416/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito

Municipal de Cajobi, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-se-lhe recomendação e à Auditoria que verifique, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-013604/026/03

Recorrente: José Aparecido Bressane – Ex-Prefeito Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda., objetivando a aquisição de 18.000 cestas básicas.

Responsável: José Aparecido Bressane (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003201/026/05

Recorrente: Progresso de Cotia – PROCOTIA.

Assunto: Contas anuais da PROCOTIA – Progresso de Cotia, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva (Diretor Presidente) e Emerson da Silva Andrade (Diretor Presidente – Liquidante a partir de 25-04-05).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, bem como determinou aos responsáveis a restituição dos valores recebidos a maior, com fundamento no artigo 2º, inciso XXVII da referida Lei.

Advogados: Sueli Rocha da Silva, Marcos Valério e outros.

Acompanham: TC-003201/126/05 e Expediente: TC-010886/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos aos dirigentes, mantendo-se, nos demais aspectos, a sentença recorrida.

TC-001731/026/02

Recorrente: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Débora de Carvalho Baptista, José Blanes Sala, Gisele Fantin e outros.

Acompanha: TC-001731/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão anteriormente prolatada.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao DD. Procurador-Geral da Justiça, em resposta à solicitação contida no Expediente que acompanha estes autos, TC-19571/027/07.

TC-001348/004/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no exercício de 2006.

Responsável: José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/ESB